PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 62, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Redefine a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-PJ;

CONSIDERANDO que o Ato GP nº 02, de 07 de janeiro de 2022, redefiniu a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2;

CONSIDERANDO o Ato GP nº 40, de 18 de julho de 2025, que define a nova estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação- SETIC do TRT-2;

CONSIDERANDO a Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 17 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Presidência nos autos do Processo Administrativo Virtual - PROAD nº 53654/2025 (doc. 6),

RESOLVE:

Art. 1º Esta norma redefine a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º Para os efeitos desta norma aplicam-se as seguintes definições:

I - Agente Responsável pela ETIR: servidor(a) público(a), ocupante de cargo efetivo do TRT-2, responsável por gerenciar a ETIR;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP nº 62, de 25 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4359, p. 4-6, 26 nov. 2025.

II - Crise Cibernética: é decorrente de incidentes que causam grave dano material ou de imagem, atraem grande atenção do público e da mídia ou fogem ao controle direto da organização;

III - ETIR – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;

IV - Incidente de Segurança ou Incidente Cibernético: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores, nos termos do Ato GP nº 02, de 07 de janeiro de 2022, ou de outro que vier a substituílo.

Art. 3º É missão da ETIR oferecer resposta eficiente, adequada e proporcional aos incidentes cibernéticos que apresentem risco à integridade, disponibilidade ou confidencialidade das informações hospedadas nos sistemas ou redes de computadores do TRT-2, de modo a apoiar a manutenção da segurança de todo o ambiente computacional.

Art. 4º A ETIR tem autonomia para participar da decisão, recomendando os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante o tratamento de um incidente e debater as ações a serem tomadas, seus impactos e a repercussão, caso as recomendações não sejam seguidas.

Art. 5º A ETIR é formada por membros das unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação que, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas aos serviços oferecidos pela ETIR.

§ 1° A ETIR desempenhará suas atividades de forma majoritariamente reativa, cabendo ao Agente Responsável pela ETIR identificar e propor atividades proativas que possam ser assimiladas pelas equipes, bem como realizar as comunicações necessárias junto ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e ao Subcomitê de Crises Cibernéticas.

§ 2° O papel de Agente Responsável pela ETIR é desempenhado pelo titular ou substituto(a) legal da Seção de Gestão de Incidentes de Segurança Cibernética.

§ 3° A Seção de Gestão de Incidentes de Segurança Cibernética é responsável por criar as estratégias de resposta a incidentes cibernéticos, gerenciar as atividades e distribuí-las entre as equipes de apoio técnico.

§ 4º As equipes de apoio técnico são responsáveis por implementar as atividades de resposta a incidentes cibernéticos de acordo com sua área de especialidade. Estas equipes serão representadas na ETIR pelos titulares ou substitutos(as) legais das seguintes unidades:

I - Seção de Administração de Banco de Dados;

II - Seção de Administração de Redes e Telecomunicações;

III - Seção de Infraestrutura Física e Monitoramento;

IV - Seção de Operação;

V - Seção de Sistemas Operacionais e Virtualização;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP nº 62, de 25 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4359, p. 4-6, 26 nov. 2025.

VI - Divisão de Suporte Especializado e Microinformática;

VII - Seção de Gestão de Riscos Cibernéticos;

VIII - Divisão de Sistemas Corporativos;

IX - Divisão de Sistemas da Gestão Administrativa Eletrônica da Justiça do Trabalho;

X - Divisão de Sistemas do Processo Judicial Eletrônico;

XI - Divisão da Central de Serviços e Registros em Sistemas Eletrônicos.

§ 5º A ETIR poderá ainda solicitar apoio multidisciplinar abrangendo as áreas de tecnologia da informação, jurídica, comunicação, auditoria, segurança institucional, dentre outras necessárias para responder aos incidentes de segurança cibernética de maneira adequada e tempestiva.

Art. 6º A ETIR atenderá, por meio do Service Desk, a todos(as) os(as) usuários(as) dos serviços de tecnologia fornecidos pelo TRT-2 que comunicarem eventos que possam ser relacionados a incidentes de segurança cibernética.

Art. 7º A ETIR comunicará ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, periodicamente, a respeito dos dados estatísticos sobre os incidentes cibernéticos identificados no ambiente computacional.

Parágrafo único. A periodicidade do encaminhamento destas informações será definida em processo de trabalho específico.

Art. 8º A ETIR comunicará ao Subcomitê de Crises Cibernéticas, tempestivamente, a ocorrência de qualquer incidente que constituir ou der início a uma crise cibernética.

Art. 9º São serviços implementados e desempenhados pela ETIR:

I - tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais;

II - tratamento de vulnerabilidades técnicas no ambiente computacional;

III - coleta e preservação de evidências digitais em incidentes cibernéticos penalmente relevantes.

Parágrafo único. O detalhamento dos serviços previstos no art. 9º desta norma, bem como qualquer procedimento relacionado, será formalizado em processo de trabalho específico ou item de catálogo de serviço.

Art. 10. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - a Portaria GP nº 21, de 8 de abril de 2021;

II - a Portaria GP nº 7, de 3 de fevereiro de 2022; e

III - a Portaria GP nº 14, de 20 de abril de 2022.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP nº 62, de 25 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4359, p. 4-6, 26 nov. 2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP nº 62, de 25 de novembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4359, p. 4-6, 26 nov. 2025.